



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Projeto de Lei nº.....4681.../2021.

Autor: Vereadora Patrícia Castro –PL

**Determina como permanente o caráter do laudo que diagnostique o
Transtorno do Espectro Autista –TEA e Síndrome de Down
no Município de Caçapava do Sul -RS.**

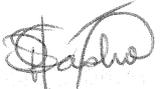
Art. 1º Fica determinado como permanente no município de Caçapava do Sul o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, que terá validade indeterminada.

Art. 2º A declaração de vida para fins legais será considerada anualmente através da renovação de passe livre para uso de transporte público e /ou apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada realizada anualmente.

Parágrafo único. Poderá a declaração de vida ser considerada a cada cinco anos através da revalidação da carteira de pessoas com TEA determinada pela Lei Romeo Mion.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA 28 DE
SETEMBRO DE 2021.


Patricia Castro –PL
Vereadora

10.820/2021

Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 30,09,2021
Horário: 13 h 18 min
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA:

O autismo e a Síndrome de Down são transtorno permanentes da vida das pessoas, portanto é uma condição que acompanhará a pessoa diagnosticada por toda sua vida, não havendo assim justificativa para a emissão de laudos com validade predeterminada. Esse procedimento desnecessário é bastante oneroso para as pessoas com autismo e Síndrome de Down e suas famílias por isso apresento esse Projeto de Lei que determina que a validade do laudo médico pericial seja permanente, Projeto esse que inclusive atende uma solicitação das mães de Autistas e Down, que tem em nosso gabinete a representação das suas necessidades nesse município.

No entanto, esse Projeto não implicará em nada quanto a validade de cinco anos da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down **-Ciptea-**, prevista na Lei Romeo Mion, já que a necessidade de revalidação quinquenal da carteira serve como prova de vida do beneficiário, o que impede o uso indevido por terceiros da carteira de titular falecido, como também serve para manter a contagem demográfica em constante atualização.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação deste Projeto de Lei que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista e de suas famílias

AUTOR:

Patrícia Castro-PL
Vereadora